



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: ALCICLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
PROCESSO Nº 00183/1997/016/2007	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 10/07/2001 para sua unidade industrial, localizada no município de Contagem /MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 92 a 98 informa que trata-se de uma empresa de produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir da reciclagem.

Toda a água utilizada pela empresa é fornecida pela rede pública – COPASA/MG. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

Os efluentes líquidos industriais são enviados para caixa separadora, os efluentes sanitários são lançados na rede pública e posteriormente tratados pela COPASA (contrato firmado entre ALCICLA e COPASA – PROSAM).

As pressões sonoras geradas encontram-se abaixo dos níveis máximos permitidos pela Legislação. Os resíduos sólidos gerados nas atividades são destinados ao aterro sanitário de Contagem e aterro industrial de Betim. Os resíduos contaminados com óleo são enviados quando necessário para incineração. Os resíduos gerados em maior quantidade nos fornos de fusão de alumínio são reciclados. Os efluentes atmosféricos estão dentro dos padrões legais.

Em atendimento a condicionantes da Licença, foram apresentados relatórios onde não foi detectada a presença de cloretos e fluoretos livres, ácidos clorídico e fluorídrico e VOC's, a empresa solicitou em função dos elevados custos de monitoramento e da não detecção desses parâmetros, o cancelamento de tais amostragens, o que foi concedido.

Ocorre que posteriormente o relatório de monitoramento encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente de Contagem, contradiz os relatórios anteriores mostrando que foram detectados parâmetros ácido

clorídrico e ácido fluorídrico com valores distintos dos já relatados anteriormente. Desta forma a equipe técnica explicitou a necessidade não apenas de monitoramento na frequência, como também o Licenciamento específico para tal, assim como acompanhamento pela FEAM dos testes em branco e com o processamento do resíduo borra de alumínio.

A empresa foi autuada em 30/10/2003, pela FEAM, por ampliar suas instalações sem Licença de Instalação.

Assim, tendo em vista o correto preenchimento do RADA e o atendimento das obrigações, a equipe técnica da FEAM, se posicionou favorável à Revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes de fls.96 a 98, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 (quatro) anos, salientamos que a empresa sofreu autuação (em análise de pedido de reconsideração), assim não sofrerá redução de seu prazo uma vez que o mesmo está em seu limite mínimo, conforme consta da Deliberação Normativa 17/96.

A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de **04 (quatro) anos.**

De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 27/5/2008
-----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------